PARECER Nº 120/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 008/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Edsom Sousa, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção parcial na forma de cota básica do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU aos imóveis cujo proprietário ou algum de seus dependentes seja portador de neoplasia maligna (câncer)".

Em resumo, o projeto propõe conceder isenção parcial na forma de cota básica do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, aos proprietários e residentes que estejam acometidos, ou cujos dependentes estejam acometidos, por neoplasia maligna (câncer).

Em sua justificativa, o autor do projeto sustenta que esse "projeto de lei autorizativo tem o objetivo de dar a possibilidade ao Executivo de conceder o valor de Cota Básica do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal a pessoas com neoplasia maligna. O valor aplicado será o disposto na Lei Complementar 049/1988 ou que venha a substituí-la. Sabemos que o IPTU em Divinópolis possui um custo considerável no orçamento familiar, devendo o município por meio de seus legisladores demonstrar a devida preocupação para com os munícipes e principalmente com aquelas pessoas que infelizmente estejam acometidas com a neoplasia. É de conhecimento que o tratamento tem um custo orçamentário elevadíssimo. Por mais que o paciente faça o tratamento pelo SUS ou alguma entidade, tal como a ACCCOM, os gastos são altos com medicamentos, deslocamento, cuidadores, alimentação, etc. Ou seja, um paciente oncológico já sofrendo com doença, se não efetuar o pagamento do tributo, poderá conviver também com a possibilidade de perder o seu imóvel em um eventual processo judicial. Nesse sentido, sabemos que é dever do município trazer mais dignidade social aos seus cidadãos. Assim, elencado os motivos do

referido Projeto de Lei, conto com os nobres vereadores com a aprovação da matéria, para trazer uma pouco mais de dignidade a estes cidadãos que infelizmente foram acometidos com a doença".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade e antijuridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis apontou a existência de óbice de legalidade no projeto apresentado. Sendo da competência dessa Comissão Parlamentar a definição acerca da existência ou não de interesse público, e sendo contraditório afirmar a existência de satisfação ao interesse público em projetos eivados de ilegalidade, importa esclarecer que as razões encetadas no PLCM nº 008/2023 não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 008/2023.

Divinópolis, 14 de abril de 2023.





Roger Viegas

Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 008/2023